

08/SC

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA GOVERNADOR BRNHAUSEN  
ARROIO TRINTA – SANTA CATARINA**

**PROJETO PARLAMENTO JOVEM**

**ALUNA: CRISLAINE ZAGO**

**MAIO DE 2014**

## JUSTIFICATIVA

Tomemos conta de início, de nossas raízes, nossa base, da fundamental profissão de nosso país, a agricultura. Com caminhos abertos há milhares de anos atrás esta ocupação está, cada vez mais, sendo, de certo modo, diminuída. Não há mais tantos interessados em exercer esta nobre e fundamental função.

Dispomos um mercado trabalhador com muita disputa seja em âmbito escolar, universitário ou qualquer outro meio de qualificação. O que dista as pessoas mais preparadas das outras é, principalmente, seu nível curricular, ou seja, período, instituição e curso que habilita.

Tendo nota dessas informações, deduz-se que um dos principais motivos para a queda de residentes e atuantes na área rural é a má ou pouca formação no quesito.

Reafirmo que um dos grandes problemas brasileiros é o êxodo rural, especialmente dos jovens, que sem perspectivas de trabalho e sem condições de cursar um curso superior, vai procurar uma saída nos grandes centros.

Além do mais a agricultura ainda é uma das grandes e possíveis soluções para a economia brasileira.

Acredito piamente, que dar possibilidade aos filhos de agricultores, de frequentar uma faculdade, dará um novo impulso e auto-estima aos jovens brasileiros e, por conseguinte a economia do país. Uma faculdade nos termos da presente Lei possibilitará a permanência de milhares e milhares de famílias na área agrícola.

Necessitamos, portanto, de um programa que analise a renda líquida de todas as famílias brasileiras e que assim possa ser construída uma educação mais digna, igualitária e justa, aos jovens filhos de agricultores, pois há inúmeros sonhos querendo tornar-se realidade.

Sala de sessões da Câmara dos Deputados, 23 de maio de 2014.

**CRISLAINE ZAGO**

**ALUNA DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO**

**DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA GOVERNADOR  
BORNHAUSEN**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 23 DE MAIO DE 2014.

**CRIA PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PARA  
FILHOS DE AGRICULTORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

DILMA RUSSEFF, Presidente da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições faz saber a todos os brasileiros, que o Congresso Nacional aprovou e eu sanciono o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica Criado o **PROGRAMA NACIONAL DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA FILHOS DE AGRICULTORES**, objetivando apoiar o ingresso no ensino superior, através de bolsa integral até o término do curso, como incentivo a agricultura, evitando o êxodo rural.

**Parágrafo único** - Só farão jus à bolsa de estudo referida no *caput* deste Artigo, filhos de agricultores, que decidirem cursar curso superior em agronomia, administração da agricultura familiar, medicina veterinária e outras áreas que caracterizem o aprimoramento da agropecuária.

**Art.2º** - Para serem selecionados nesse programa os interessados devem, obrigatoriamente:

I - comprovar a filiação com a Certidão de casamento dos pais e a Certidões de nascimento dos filhos interessados.

II - comprovar a residência e o trabalho no meio rural através do bloco de notas ou Comprovantes de Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, assim como, provar que seus pais exerceram a profissão de agricultor por um período de, no mínimo, 8(oito) anos.

III - ter estudado ou estar estudando em escola pública durante toda sua vida escolar ou bolsista em alguma instituição particular

IV - ter pais produtores rurais pertencentes ao grupo de pequenos produtores, com renda média de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ao ano.

V - obter notas nas questões do ENEM pontuação acima de 500(quinientos) pontos e a mesma pontuação na redação.

**Art. 3º** - O programa de Bolsas de Estudos para filhos de Agricultores deverá ser concedida proporcionalmente ao número de agricultores rurais por região.

**Art. 4º**- Ao ingressar no ensino superior, através do Programa Nacional de Bolsa de Estudo para Filhos de Agricultores, o aluno deverá cumprir as seguintes regras:

I- Concluir o curso escolhido, sob pena de devolução do valor recebido;

II- Alcançar a frequência de 90% (noventa por cento) das aulas do curso;

III- Obter média mínima de 7 (sete) em todas as disciplinas e apresentar todos os trabalhos exigidos (histórico escolar);

**Art.5º**- Após conclusão do curso o filho do agricultor beneficiado, deverá permanecer trabalhando na área da agropecuária em especial no seu Município.

**Art.6º**- Esta Lei entra deverá ser regulamentada em 60(sessenta) dias após sua promulgação.

**Art.7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara dos Deputados, 23 de maio de 2014.

**CRISLAINE ZAGO**

**ALUNA DO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO**

**DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA GOVERNADOR  
BORNHAUSEN**